



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 10/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) instaurado para apurar notícia anônima de que Max Lemos, candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2018, compareceria à inauguração de um posto de saúde próximo ao Campo do Primavera, em Queimados, para realizar a chamada compra de votos.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que esta Promotoria Eleitoral recebeu notícia anônima, através do Disque Denúncia, dando conta de que, no dia 03 de outubro de 2018, por volta das 16h, Max Lemos, candidato a Deputado Estadual no pleito de 2018, compareceria à inauguração de um posto de saúde na Rua Alesia Santos do Nascimento, bairro Porteira, nesta cidade, para praticar a chamada "compra de voto";

CONSIDERANDO que doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza,

inclusive emprego ou função pública desde o registro da candidatura até o dia da eleição caracteriza captação ilícita de sufrágio, consoante dispõe o artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que tal prática configura, também, ilícito penal tipificado no artigo 299 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral signatário instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos narrados na notícia.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. Comunique-se, por e-mail, à Divisão de Denúncias a instauração do presente procedimento para a apuração da notícia n.º 1064.10.2018;
3. Aguarde-se a vinda do relatório do GAP – Nova Iguaçu;

CUMRA-SE.

Queimados, 04 de outubro de 2018


LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA
Promotor Eleitoral